



CÂMARA MUNICIPAL

ALMINO AFONSO-RN

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024
(MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN)

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO DE ALMINO AFONSO/RN PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art. 1º. Ficam fixados, para o quadriênio 2025-2028, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, em parcela única e indivisível, observado o que dispõem o artigo 29, inciso V, 37, inciso X e XI, 39, § 4º. Da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão os seguintes:

- A)** Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- B)** Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- C)** Secretário Municipal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º. Fica vetado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentárias Anual.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN,
"Plenário Francisco Benício Maia".

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

AURINILSON LEÃO CARLOS FILHO
1º Secretário

JOSÉ ADERSON ALVES JÚNIOR
Vice-Presidente

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
2º Secretário

PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE
Rua Antônio Carlos, Nº 44 – Centro – Almino Afonso/RN – Cep 59760-000
Tel.: (84) 3395-0070 – E-mail: cmalminoafonso@gmail.com
CNPJ/MF Nº: 08.549.826/0001-16



CÂMARA MUNICIPAL

ALMINO AFONSO-RN

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025/2028.

A Constituição Federal determina a fixação de remuneração, de detentores de mandato eletivo, em parcela única, requisito este também respeitado por este Projeto de lei. Senão vejamos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

(...)

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A Constituição Federal, em seu artigo 29, V, atribuir aos Vereadores o poder-dever de fixar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal:

“V – subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário Municipal, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37. XI. 39. § 4º. 150. II. e 153. § 2º. I:”

Quanto ao instrumento de fixação dos subsídios, este deverá ser proposto por meio de Projeto de Lei, isto em obediência ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

ALMINO AFONSO-RN

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Vale observar que consta em anexo o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário decorrente da aprovação do presente projeto, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 110/2001.

Buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025-2028.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, “Plenário Francisco Benício Maia”.

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ ADERSON ALVES JÚNIOR
Vice-Presidente

AURINILSON LEÃO CARLOS FILHO
1º Secretário

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
2º Secretário